

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0436/78

INTERESSADO : COLÉGIO COMERCIAL "PRESIDENTE" KENNEDY / GUARULHOS

ASSUNTO : Plano do Curso Supletivo de 2° Grau - Modalidade Suplência

RELATOR : Cons. Antônio F. da Rosa Aquino

PARECER CEE N° 1600/78 - CESG - Aprovado em 13/12/78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE n° 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do Processo n° 0436/78.

Trata-se de curso em nível de ensino de segundo grau, correspondente ao citado no artigo 9° da Deliberação CEE n° 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria de estudos e Normas Pedagógicas publicada no DO de 17-1- de 1978, no estabelecimento situado à Rua Antônio Francisco da Silva, 155-Guarulhos, mantido pelo (a) Colégio Comercial "Presidente Kennedy" S/C Ltda.

O estabelecimento foi autorizado a funcionar pelo órgão competente.

"A Secretaria da Educação, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE n° 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2. APRECIÇÃO:

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE n° 14/73.

Cumpridas as diligências, após a sua análise pela Assistência Técnica junto à Câmara do Ensino do Segundo Grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 2° Grau, nos termos da alínea "a" do artigo, 2°, bem como "caput" o § 1° do artigo 9° da Deliberação CEE n° 14/73 do(a) Colégio Comercial "Presidente Kennedy", situado (a) à Rua Antônio Francisco da Silva, 155-Guarulhos.

São considerados regulares os atos escolares praticados a partir da autorização, a título precário, deferida pela Secretaria da Educação.

2. Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho, e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

5. Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

CESG, em 06 de dezembro de 1978

a) Cons. Antônio F. da Rosa Aquino
RELATOR

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres conselheiros: Antônio F. da Rosa Aquino, Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Roberto Moreira.

Sala da CESG, em 06 de dezembro de 1978

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de dezembro de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES - Presidente